

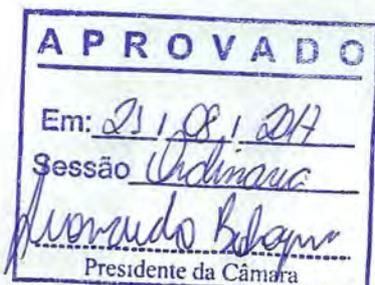


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## PROJETO DE LEI N°. 024/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.



**"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Tabapuã e da outras providências".**

### A Câmara Municipal de Tabapuã aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Feira do Produtor Rural em Tabapuã, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

**Art. 2º.** A Feira do Produtor Rural se destina a comercializar a população, a produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediários. Com isso, visa promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

**Art. 3º.** As feiras do produtor rural funcionarão através da organização de uma Comissão Gestora e Regulamento próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação de representantes do poder público municipal, de produtores rurais e Sindicato Rural de Tabapuã, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- 04 Representantes dos Produtores Rurais participantes do Programa;
- 02 Representantes do Sindicato Rural de Tabapuã;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- 02 Representantes da Diretoria de Obras, Viação e Serviços, indicados pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

**Art. 4º.** A permissão de participação fica restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por Produtores Rurais que residem ou possuem propriedades agrícolas no município de Tabapuã-SP, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural.

**Parágrafo único** – Não poderão usar do espaço da feira Produtores Rurais não habilitados pela Comissão Gestora.

**Art. 5º.** Na feira do produtor rural, será permitida a venda no varejo, pelo Produtores, Associações ou Cooperativas habilitadas pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

- I - Hortifrutigranjeiros, englobando neste conceito frutas, verduras, legumes, cereais e tubérculos;
- II – Alimentos minimamente processados de vegetais;
- III – Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes.
- IV - Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V – Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VI – Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII – Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

§ 1º Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitária do município de Tabapuã.

§ 2º Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§ 3º Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

**Art. 6º.** Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comércio pretendido, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licença para comercialização nas feiras do produtor rural.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Paragrafo Único** – As Licenças dos Produtores Rurais será a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

**Art. 7º.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

**Art. 8º.** Caberá aos produtores rurais participantes da feira e a prefeitura municipal, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

**Art. 9º.** As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da feira de Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 03 de agosto de 2017.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**Prefeita Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 024/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

*Excelentíssimo Senhor Presidente:-*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:-*

Com a presente propositora, busca o Município obter autorização legislativa para criar a Feira de produtor Rural de Tabapuã e determinar as regras que deverão ser cumpridas pelos participantes das mesmas.

A criação da Feira de Produtor Rural no município irá beneficiar todos os produtores rurais que poderão vender seus produtos diretamente para o consumidor sem passar pela mão de atravessadores, gerando um maior lucro para os mesmos, além de incentivarem o aumento da produção dos produtos comercializados nesta respectiva feira, principalmente os produtores que fazem parte da cadeia da produção familiar.

Também será beneficiada a população, porque além de comprar o produtos diretamente sem atravessadores, podendo ter um menor custo, também pela qualidade dos produtos que irão ser comercializados nesta feira, já que serão produtos que terão que acompanhar as normas de inspeção e fiscalização sanitária do município.

Com o aumento da venda garantida nesta feira, os produtores poderão gerar mais empregos com o aumento automático da produção dos produtos ali comercializados.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

Tabapuã/SP, 03 de Agosto de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

**Prefeita Municipal**

